

PROV - 252017

Código de validação: 956122788B

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, redistribuição dos feitos e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32, do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n<sup>o</sup> 192, de 21 agosto de 2017, que alterou o inciso LIX, do art. 9<sup>o</sup> do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão;

**CONSIDRANDO** a instalação da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha:

## RESOLVE:

**Art. 1º** O Juiz da 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher procederá o encaminhamento dos feitos referentes às Medidas Protetivas de Urgência da Lei Complementar n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, para a 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

Parágrafo Único: Não serão alcançados pela redistribuição os processos já arquivados.



1



**Art. 2º** Com a redistribuição, o Secretário da Vara instalada procederá a autuação, observada a classe e o assunto processual, e as intimações dos Advogados, Defensores Públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto à numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º, da Resolução nº. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 3º** Caberá à Diretoria de Informática e Automação do TJMA adotar providências no sentido de incluir a unidade instalada no Sistema Themis PG, de maneira a possibilitar a distribuição de processos referentes às Medidas Protetivas de Urgência da Lei Complementar n. 11.340, de 7 de agosto de 2006, a partir do dia 12 de setembro de 2017, data de instalação da unidade.

**Art. 4º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ Corregedora-geral da Justiça Matrícula 3640

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/09/2017 16:31 (ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ )

